EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 34/06

"Acrescente-se parágrafos no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Art. 1º O artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º .....

" Parágrafo 1º - Os Servidores efetivos, ou não, que adquiriram o direito à aposentadoria por tempo de serviço, por limite de idade, por acidente de trabalho e incapacidade física até o final do período de carência da Lei Complementar nº 01/2005, serão aposentados pelo município, a partir da entrada em vigência desta Emenda a Lei Orgânica;

Parágrafo 2º O município arcará com as aposentadorias e pensões, pelo caixa único, dos respectivos benefícios, até as suas extinções."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 19 DE JUNHO DE 2006.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 33/06
Certifico para fins de comprovação que este(a
Emenda Foi publicado
no quadro de publicações da Câmara no período
19/06/06 A ...../...../..... O referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 19/06/06
Ass. Servidor.....
RG/Matrícula.....

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 34/06

"Acrescente-se parágrafos no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Art. 1º O artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º .....

" Parágrafo 1º - Os Servidores efetivos, ou não, que adquiriram o direito à aposentadoria por tempo de serviço, por limite de idade, por acidente de trabalho e incapacidade física até o final do período de carência da Lei Complementar nº 01/2005, serão aposentados pelo município, a partir da entrada em vigência desta Emenda a Lei Orgânica;

Parágrafo 2º O município arcará com as aposentadorias e pensões, pelo caixa único, dos respectivos benefícios, até as suas extinções."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 19 DE JUNHO DE 2006.

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

CGB/

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 34/06

"Acrescente-se parágrafos nas Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal".

Art. 1º O artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 2º .....

" Parágrafo 1º Os Servidores efetivos, ou não, que adquiriram o direito à aposentadoria por tempo de serviço, por limite de idade, por acidente de trabalho e incapacidade física até o final do período de carência da Lei Complementar nº 01/2005, serão aposentados pelo município, a partir da entrada em vigência desta Emenda a Lei Orgânica.

Parágrafo 2º O município arcará com as aposentadorias e pensões, pelo caixa único, dos respectivos benefícios, até às suas extinções."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 DE MAIO DE 2006.